

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2023.005 - PMI

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº PP 9/2023.006-PMI, referente à Modalidade Pregão Presencial, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI 9.503 DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), APLICADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELAS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, BEM COMO, NA ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO ÀS SUAS EXPENSAS DE LEILOEIRO (A) PÚBLICO (A) OFICIAL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização.
- 2 – Processo Administrativo de Licitação.
- 3 – EDITAL e seus anexos.

4 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial do Estado nº 35.514, pág. 114 protocolo: 976231, JORNAL AMAZÔNIA, MURAL/TCM, [PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-005-PMI \(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI 9.503 DE 1997\(CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO\) APLICADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELAS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, BEM COMO, NA ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, A SEREM REALIZADOS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO ÀS SUAS EXPENSAS DE LEILOEIRO \(A\) PUBLICO \(A\) OFICIALAMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA\) - Prefeitura Municipal de Itupiranga | Gestão 2021-2024.](#)

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o E-mail: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender o Município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2023.

DOS PARTICIPANTES:

EMPRESAS	CNPJ
1 – V SILVA MELO COMERCIO	42.310.900/0001-85
2 – ELLO GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA	15.048.722/0001-93

DO CERTAME:

Analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se que TODAS as empresas atenderam as exigências contidas no EDITAL; Sagrou-se classificada e apta a contratação em razão do maior desconto a empresa V SILVA MELO COMERCIO, estando assim observados a estimativa/média e os preços ofertados estão em conformidades com a intenção da administração contratar a proposta mais vantajosa.

A empresa – ELLO GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA, desistiu em razão do preço ofertado por sua concorrente.

Os preços ofertados e a proposta é a mais vantajosa para administração e a empresa cumpriu com os requisitos e não havendo outro fato que viesse a prejudicar o andamento do mesmo, a comissão de licitação vem adotando as medidas legais para o bom andamento deste processo.

DO VENCEDOR: V SILVA MELO COMERCIO

- 1 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO;
- 2 – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO;

- 3 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA;
- 4 – CONTRATO Nº 20230313.
- 5 – EXTRATO DO CONTRATO;
- 6 – CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO;
- 7 – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;
- 8 – PUBLICAÇÕES;

CONCLUSÃO:

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos serviços licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos serviços licitados.

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações. (<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 06 de outubro de 2023.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.

CRC/PA 17.562-O